

Nos espaços rurais, durante o período crítico*, não é permitido

* e fora do período crítico sempre que o risco de incêndio florestal seja muito elevado ou máximo

- Fumar, fazer lume ou fogueiras;
- Fazer queimas de restos das actividades agrícolas ou florestais;
- Fazer queimadas para a renovação de pastagens;
- Fumigar ou desinfetar apiários;
- A circulação de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintores, sistema de retenção de faúlhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.



O lançamento de foguetes e de balões de mecha acesa é proibido em todo o território nacional



Para mais informações consulte:

- a Autoridade Florestal Nacional;
- a Organização de Produtores Florestais da sua região;
- o Gabinete Técnico Florestal do seu município.

Consulte o Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho (que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios) republicado pelo Decreto-Lei nº. 17/2008, de 14 de Janeiro.

CONTACTOS DA AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL:

Sede (Lisboa) T. 213124800

Direcção Regional de Florestas - Norte T. 259 330 400

- Centro T. 232 427 510

- Lisboa e Vale do Tejo T. 243 306 530

- Alentejo T. 266 737 375

- Algarve T. 289 870 718

<http://www.afn.min-agricultura.pt>



com o apoio do IFAP - Fundo Florestal Permanente

queimas e queimadas

Campanha Nacional de Sensibilização



O QUE É O PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIO FLORESTAL?

- ✓ Período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, devido a condições meteorológicas excepcionais.
- ✓ É definido anualmente por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pesca

RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL



Para consultar o risco de incêndio diário, contacte a sua câmara municipal, Serviços Florestais ou o Instituto de Meteorologia.

O QUE É UMA QUEIMA

Uso de fogo para eliminar sobranes de exploração agrícola ou florestal, cortados e amontoados.



Queima de sobranes

DURANTE O PERÍODO CRÍTICO É PROIBIDO FAZER QUEIMAS E QUEIMADAS

FORA DO PERÍODO CRÍTICO (desde que o risco de incêndio não seja muito elevado ou máximo)

ANTES DE PROCEDER A UMA QUEIMA OU QUEIMADA EVITE:

- ✔ períodos de vento forte pois aumentam a intensidade da chama podendo provocar focos de incêndio na envolvente;
- ✔ os dias mais quentes, pois os sobranes e pastos encontram-se mais secos;
- ✔ a proximidade de árvores, pilhas de lenha, bilhas de gás ou outro material de elevada combustibilidade e linhas elétricas;
- ✔ queimar amontoados de grandes dimensões, preferindo vários montes de pequena dimensão (queima).

Antes de iniciar uma **QUEIMA** de sobranes da actividade agrícola (podas de vinhas, de oliveiras, etc.) ou florestal, informe-se junto da câmara municipal ou Serviços Florestais.

As coimas podem ir até 60.000 €

Em caso de incêndio
ligue 112
(chamada gratuita)

Para a realização de **QUEIMADAS É OBRIGATÓRIO O LICENCIAMENTO** na respectiva câmara municipal ou junta de freguesia;

Sem acompanhamento técnico adequado (técnico credenciado em fogo controlado, equipa de sapadores florestais ou bombeiros) a realização de queimadas é considerada uso de fogo intencional.

O QUE É UMA QUEIMADA

Uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobranes de exploração cortados mas não amontoados.



Queimadas para renovação de pastagens